



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 008/2025 – Dispensa de Licitação Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG**, por meio do Departamento de Licitações e mediante autorização do Exmo. Sr. Presidente Valdir Franciso Bastos, nos termos do artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo até o dia 06 de junho de 2025, pelo e-mail: camara@juvenilia.mg.gov.br e/ou camjuvenilia@hotmail.com, propostas adicionais e manifestação de eventuais pessoas jurídicas interessadas na contratação do objeto deste Aviso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, conforme segue:

Data Limite da Apresentação das Propostas e Documentação:	Dia 06/06/2025, até às 11h00m
Sessão de Julgamento das propostas:	Dia 06/06/2025, às 11h05m
Referência de Horário:	Horário de Brasília-DF
Endereço Eletrônico para envio das Propostas e Documentos de Habilitação:	camara@juvenilia.mg.gov.br e/ou camjuvenilia@hotmail.com
Link para obtenção do Aviso e seus anexos:	www.cmjuvenilia.com.br/transparencia/licitacoes

1. OBJETO:

- **Identificação do Objeto:** Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o fornecimento de salgados diversos para coffee-brack durante as sessões da Câmara Municipal e eventos inerentes ao legislativo com participação de vereadores e serventuários, que deverão serem entregues no prédio da Câmara, de forma parcelada, de acordo a necessidade de consumo, em atendimento a solicitação da Secretaria de Administração/Tesouraria, conforme especificações técnicas, quantidades, preços médios unitários e totais detalhado na planilha abaixo.

- **Prazo de vigência da contratação:** 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

- **Critério de julgamento:** Menor preço por item.

- **Descrições e quantidades:**

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO	PREÇO
------	------	------	---------------------	-------	-------



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 008/2025 – Dispensa de Licitação Nº 006/2025

				UNITÁRIO	TOTAL
01	1200	UNID	Mini salgados (esfirra de carne), 30 grama	R\$ 1,46	R\$ 1.748,00
02	1200	UNID	Mini salgados (coxinha de frango), 30 grama	R\$ 1,07	R\$ 1.288,00
03	1200	UNID	Mini salgados (bolinha de queijo e presunto), 30 grama	R\$ 1,27	R\$ 1.528,00
04	1200	UNID	Mini salgados (empada de frango), 30 grama	R\$ 1,38	R\$ 1.660,00
05	1200	UNID	Mini salgados (pastéis frito de carne), 30 grama	R\$ 1,08	R\$ 1.292,00
06	1200	UNID	Mini salgados (esfirra de frango), 30 grama	R\$ 1,46	R\$ 1.752,00
07	1200	UNID	Mini salgados (coxinha de carne), 30 grama	R\$ 1,09	R\$ 1.304,00
			TOTAL		R\$ 10.572,00

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas em 01 (uma) via em papel timbrado ou com identificação da empresa, contendo as especificações completas do objeto, a razão social da empresa, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail, pessoa responsável para contato, etc.

1.3. Nos valores da proposta deverão estar inclusos os preços unitários e totais, com as marcas de todos os itens (se for o caso), englobando os custos operacionais como deslocamento, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Os pagamentos serão realizados, através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante o recebimento da Nota Fiscal pela tesouraria da Câmara Municipal, devendo estar em plena conformidade com o contrato a ser firmado.

2.2. No preço deverão estar inclusos todos os custos de fornecimento, tais como fretes, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento;

2.3. O fornecedor contratado deverá indicar a agência e o número da conta para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário, conforme melhor convier.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 008/2025 – Dispensa de Licitação Nº 006/2025

4 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 As despesas objeto da presente contratação serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal:

01.01.01.01.031.0002.2002 – Manutenção das Atividades Administrativas –
33903000 – Matetial de Consumo – Fonte nº 15000000 – Ficha nº 0018

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso.

5.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou na parte, pela fiscalização da Câmara Municipal, quando em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidade e demais condições.

6.2. A entrega dos produtos será verificada continuamente pelo responsável a ser designado no contrato, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 008/2025 – Dispensa de Licitação Nº 006/2025

7 – DOS EFEITOS DO CONTRATO:

7.1. Após a ratificação da presente dispensa, caso se conclua pela contratação, será *incontinenti* celebrado o contrato de fornecimento e lavrado o empenho da despesa correspondente.

7.2. A assinatura do contrato implica no reconhecimento de que:

- a) O fornecimento será regido pelas cláusulas contratuais, pelos parâmetros elencados no Termo de Referência e, juridicamente, pelos ditames da Lei nº 14.133/2021;
- b) O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) O fornecedor reconhece os direitos da Administração (Câmara Municipal) previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

8 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer dashipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do fornecimento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocadodentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contrataçãosem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa física ou na execução do fornecimento;
- i) fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

* Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

I - a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 008/2025 – Dispensa de Licitação Nº 006/2025

enquadramento como ME/EPP ou o conluio com outros fornecedores, em qualquer momento da dispensa;

II - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

III - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens do item 8.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A Multa é fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 8.1. Na hipótese de inexecução parcial, a multa incidirá sobre o valor da parcela inexecutada ou retardada.

8.4. A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano que porventura for causado à Câmara/contratante (Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

8.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas. Neste caso, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens do item 9.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (processo deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 008/2025 – Dispensa de Licitação Nº 006/2025

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância das exigências de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de aquisição.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
ANEXO II - Termo de Referência;
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
ANEXO IV – Modelo de Propostas de Preços;

Câmara Municipal de Juvenília-MG, 29 de maio de 2025.

Valdir Franciso Bastos
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 008/2025 – Dispensa de Licitação Nº 006/2025

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 008/2025 – Dispensa de Licitação Nº 006/2025

- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (quando houver);
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Técnica

- 3.1 Atestado/Declaração de Capacidade Técnica; fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a proponente contratante ter fornecido e/ou prestado serviços iguais ou semelhantes aos objetos da presente contratação. (O “Atestado ou Declaração” deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado, onde deve constar a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário da parte emissora e da proponente contratante na Qualificação Técnica).

4 Declarações

- 4.1 Declaração conjunta, **(Conforme o Modelo 1, disposto abaixo).**

Modelo 1 – DECLARAÇÃO CONJUNTA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 008/2025 – Dispensa de Licitação Nº 006/2025

À
Câmara Municipal de Juvenília
A/c Departamento de Licitação
JUVENÍLIA/MG

DECLARAÇÃO

A empresa (.....), inscrita no CNPJ sob o nº....., Situada na Rua/Avenida (.....**Endereço completo**.....), por intermédio de seu representante o(a) Sr(a). (.....), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., Residente e domiciliado na Rua/Avenida (.....**Endereço completo**.....),
DECLARA,

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. e

Que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento ou na prestação dos serviços;

Local/Data;, de de

Assinatura do signatário/representante legal

Nome:

CPF nº:

OBSERVAÇÃO:

1. Alterar o cabeçalho nas declarações. (Substituir a logo marca da Câmara, pela logo da empresa).

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 008/2025 – Dispensa de Licitação Nº 006/2025

Considerando os ditames da Lei nº 14.133/21, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Resolução Nº 001/2024, de 22.02.2024, a Câmara Municipal de Juvenília/MG poderá proceder a Dispensa de licitação para execução de compras e serviços em atendimento as necessidades desta Casa Legislativa, nos termos previstos nos Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 inciso II, na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Apresento a seguir estudos preliminares contendo elementos capazes de propiciar a avaliação da despesa pela Administração, considerando as especificações dos serviços, segundo preços praticados no mercado em pesquisa a ser realizada pelo Setor Competente.

Art. 75, é dispensavel a licitação

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; “Atualizado pelo **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**”.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo de referência a futura contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de salgados diversos para coffe-brack durante as sessões da Câmara Municipal e eventos inerentes ao legislativo com participação de vereadores e serventuários, que deverão serem entregues no prédio da Câmara, de forma parcelada, de acordo a necessidade de consumo, em atendimento a solicitação da Secretaria de Administração/Tesouraria, conforme especificações técnicas, quantidades, preços médios unitários e totais detalhado na planilha abaixo.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	1200	UNID	Mini salgados (esfirra de carne), 30 grama	R\$ 1,46	R\$ 1.748,00
02	1200	UNID	Mini salgados (coxinha de frango), 30 grama	R\$ 1,07	R\$ 1.288,00
03	1200	UNID	Mini salgados (bolinha de queijo e presunto), 30 grama	R\$ 1,27	R\$ 1.528,00
04	1200	UNID	Mini salgados (empada de frango), 30 grama	R\$ 1,38	R\$ 1.660,00
05	1200	UNID	Mini salgados (pastéis frito de carne), 30 grama	R\$ 1,08	R\$ 1.292,00
06	1200	UNID	Mini salgados (esfirra de frango), 30 grama	R\$ 1,46	R\$ 1.752,00
07	1200	UNID	Mini salgados (coxinha de carne), 30 grama	R\$ 1,09	R\$ 1.304,00
			TOTAL		R\$ 10.572,00

1.2 - Os quantitativos e valores constantes da planilha anexa se apresentam como mero referencial, visando permitir a licitante avaliar a compatibilidade entre a sua capacidade



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 008/2025 – Dispensa de Licitação Nº 006/2025

técnico-operacional para o fornecimento e futuras contratações pela Câmara Municipal de Juvenília/MG.

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando a necessidade de disponibilizar recursos materiais do tipo, salgados diversos para coque-brack durante as sessões da Câmara Municipal e eventos inerentes ao legislativo com participação de vereadores e serventuários, considerando que não há contrato em vigor por conta dos fornecimentos supracitados, justifica-se a abertura de processo administrativo objetivando a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de salgados diversos para coque-brack durante as sessões da Câmara Municipal e eventos inerentes ao legislativo com participação de vereadores e serventuários, uma vez que os objetos são essenciais para a manutenção das atividades desta Casa Legislativa, contratação esta através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro na LEI 14.133/21, art. 75, inciso II.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

3.1 - Os produtos, devidamente descritos neste Termo de Referência, serão adquiridos de conformidade com a necessidade da Câmara Municipal, de forma parcelada, devendo ser fornecidos mediante a emissão de Autorização de Fornecimento, nos quantitativos e prazo que devem vir discriminados na AF.

3.2 - A contratada deverá, no tocante ao fornecimento de cada item do objeto deste certame, obedecer a todas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Os itens que compõem o objeto desta dispensa, correspondem ao lanche das reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais da Câmara Municipal de Juvenília e deverão ser entregues (in loco, sede da Câmara Municipal de Juvenília-MG, sediada na Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 – Bairro: Centro), todas as últimas sextas-feiras do mês às 19:00 horas, através de previa solicitação, sendo que em dias de feriado nacional ou ponto facultativo a Contratante não solicitará a entrega, o que será comunicado à Contratada.

3.4 - Excepcionalmente, o fornecimento do lanche poderá ocorrer em outros dias, o que será previamente comunicado ao fornecedor, podendo também haver a suspensão do fornecimento por um período determinado, como por exemplo o período do recesso legislativo.

3.5 - Os produtos deverão ser confeccionados no dia do consumo, não sendo admitido pela Câmara o fornecimento de produtos confeccionados há dias, o que ocorrendo será causa de rescisão contratual.

3.6 - Deverão ser cotados preços de produtos de qualidade superior, com marca conceituada nacionalmente, sendo fornecidos com data de validade vigente ou produzidos no dia do consumo.

3.7 - O produto deverá estar devidamente embalado, acondicionado e identificado, de acordo com a especificação técnica.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Obrigações e Responsabilidades da Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 008/2025 – Dispensa de Licitação Nº 006/2025

4.1.1 Constituir servidor na qualidade fiscal para acompanhar a execução do contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como constituir a Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Juvenília/MG como gestora do contrato administrativo nos termos da lei.

4.1.2 Emitir através do Departamento de Compras, autorização de fornecimento do objeto a débito da Câmara Municipal de Juvenília/MG.

4.1.3 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto, objetivando o cumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo.

4.1.4 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.5 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.6 comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.7 efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos

4.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.1.9 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

4.2 Obrigações e Responsabilidades da Contratada

4.2.1 Uma vez assinado o contrato administrativo, emerge a obrigação da Contratada de dar início imediato no fornecimento do objeto, mediante solicitação formal do departamento responsável desta Casa Legislativa, devendo fornecer o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu encargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

4.2.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.3 Fornecer os itens rigorosamente nas especificações e prazo constantes do Termo de Referência.

4.2.4 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 008/2025 – Dispensa de Licitação Nº 006/2025

4.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao legislativo ou a terceiros em razão da execução do Contrato;

4.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

4.2.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

4.2.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou no contrato;

4.2.9 Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

4.2.10 Adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos operários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

4.2.11 Deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

4.2.12 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.2.13 Todas as despesas decorrentes tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas decorrentes com alimentação, hospedagem e deslocamento, serão custeadas pela Contratada, isentando a Câmara Municipal de Juvenília de qualquer obrigação decorrente.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta de dotação orçamentária, consignados no orçamento fiscal vigente para o exercício, assim informado pela Secretaria de Administração/Tesouraria Municipal.

01.01.01.01.031.0002.2002 – Manutenção das Atividades Administrativas – 33903000 – Matetial de Consumo – Fonte nº 15000000 – Ficha nº 0018

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados, através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 008/2025 – Dispensa de Licitação Nº 006/2025

o fornecimento do objeto, mediante o recebimento da Nota Fiscal pela tesouraria da Câmara Municipal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a Contratada:

- a) Entregue no prazo, a NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente preenchida, com as informações adequadas; Referenciar na NFe o serviço prestado.
- b) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o respectivo crédito.

6.2 - Os pagamentos serão condicionados ao cumprimento das obrigações a serem fixadas no procedimento administrativo.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do prestador de serviço, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O Contrato Administrativo a ser celebrado através da presente dispensa de licitação, **terá validade o período de 12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, respeitados os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA OITAVA – DAS UNIDADES INTERESSADAS

8.1 - Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Juvenília/MG, 29 de maio de 2025.

Patrícia Francisca de Carvalho
Secretaria de Administração/Tesouraria



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 008/2025 – Dispensa de Licitação Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.912.982/0001-50, com sede Administrativa na Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341, Centro - Juvenília-MG, neste ato representado pelo seu Presidente conforme Termo de Posse lavrado em ata datada de 1º de janeiro de 2025, **Sr. Valdir Francisco Bastos**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº. 3.431.118 (SSP/GO), inscrito no CPF (MF), sob o nº 033.686.006-48, residente na Rua Dona Márcia, 135 – Centro, na cidade de Juvenília, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATANTE**..

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, CEP: XX.XXX-XXX na cidade de _____ – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**. _____, portador(a) do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, com E-mail institucional: _____, e telefone de contato: _____ doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025** entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação do(s) itens/produto(s) referente ao objeto, enunciado(s) na **Dispensa de Licitação Nº 006/2025**, autorizado conforme **Processo Administrativo Nº 008/2025**, homologado em ____ de _____ de 2025, mediante o disposto na Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Faz parte do presente Contrato Administrativo, a **Proposta de Preços**, as regras estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, referentes a Dispensa de Licitação nº 006/2025 e seus anexos, independente de transcrição, bem como todos os demais documentos referentes ao item contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato administrativo o fornecimento de salgados diversos para coffe-brack durante as sessões da Câmara Municipal e eventos inerentes ao legislativo com participação de vereadores e serventuários, que deverão serem entregues no prédio da Câmara, de forma parcelada, de acordo a necessidade de consumo, em atendimento a solicitação da Secretaria de Administração/Tesouraria, conforme especificações técnicas, quantidades, preços médios unitários e totais detalhado na planilha abaixo.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	------	------	---------------------	----------------	-------------



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 008/2025 – Dispensa de Licitação Nº 006/2025

01	1200	UNID	Mini salgados (esfirra de carne), 30 grama		
02	1200	UNID	Mini salgados (coxinha de frango), 30 grama		
03	1200	UNID	Mini salgados (bolinha de queijo e presunto), 30 grama		
04	1200	UNID	Mini salgados (empada de frango), 30 grama		
05	1200	UNID	Mini salgados (pastéis frito de carne), 30 grama		
06	1200	UNID	Mini salgados (esfirra de frango), 30 grama		
07	1200	UNID	Mini salgados (coxinha de carne), 30 grama		
			TOTAL		

VALOR TOTAL: R\$..... (.....), por conta do fornecimento dos itens/objeto, referente ao objeto, conforme detalhado no termo de referência.

2.2 - Nos preços firmados e contratado estão incluídas TODAS e quaisquer despesas que constituirão a única e completa remuneração, devendo ser computados o lucro e todos os custos referentes referente ao objeto da licitação, já inclusos os impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, custos com fretes para entrega dos itens/objeto no município, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título e de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

2.3 - A quantidade descrita compreende a aquisição pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contado da assinatura do Contrato Administrativo. Esta aquisição se enquadra como contrato por escopo, nos termos do artigo 111 da lei 14.133/21, portanto, prorrogações no contrato apenas poderão ocorrer se houver saldo contratual.

2.4 - Alterações contratuais, acréscimos e supressões têm por base aos quantitativos contratados e segue as regras estipuladas nos artigos 124 até 126 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação de outros dispositivos presentes na regra e pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento à **CONTRATADA** pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do recebimento do objeto. O pagamento só será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços a que se refere, juntamente com as comprovações de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

3.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a execução do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 008/2025 – Dispensa de Licitação Nº 006/2025

condições pactuadas.

3.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no **caput**, iniciar-se-á após a aceitação dos itens entregues e conferidos pela fiscalização da Câmara Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

3.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome da Câmara Municipal de Juvenília, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária e/ou número do PIX, bem como o número da respectiva ordem/autorização de serviço.

3.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal de Juvenília.

3.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações cabíveis, ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**, desde que haja base legal para assim agir.

3.3 – A Câmara Municipal de Juvenília poderá sustar o pagamento de fatura apresentada pela **CONTRATADA**, proporcionalmente ao valor dos danos, das obrigações pendentes ou contraídas por ato ilícito ou dos encargos devidos, caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato, sem direito a qualquer correção ou acréscimo, conforme enunciado:

3.3.1 - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Juvenília.

3.3.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

3.3.3 - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do fornecimento ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Juvenília.

3.3.4 - Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal de Juvenília proveniente da execução deste instrumento.

3.3.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, no edital e seus anexos, bem como na legislação de regência.

3.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Juvenília, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA-E do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 008/2025 – Dispensa de Licitação Nº 006/2025

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Municipal para o respectivo exercício.

01.01.01.01.031.0002.2002 – Manutenção das Atividades Administrativas – 33903000 – Matetial de Consumo – Fonte nº 15000000 – Ficha nº 0018

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de **vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante o interesse e necessidade da Administração, respeitadas as regras atinentes à existência de saldo, já que este é um contrato de escopo (artigo 111 da lei 14.133/21).

5.2 - Admite-se a prorrogação caso seja formalizada dentro do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no termo de referência, no edital, obriga-se, ainda, a futura empresa vencedora a:

6.1.1 - Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **e-mail institucional**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Juvenília, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.1.2 - Indicar preposto para diálogo atinente aos assuntos relativo à execução do presente contrato administrativo, conforme dispõe o artigo 118 da Lei 14.133/21.

6.2 - Prestar os fornecimentos objeto da presente contratação, em observância ao descrito no instrumento, Termo de Referência, para a conformidade da execução do objeto contratual.

6.3 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do serviço e venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

6.4 - Avocar para si, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, tais como (mão de obra, encargos sociais e trabalhistas) e outras despesas, que se fizerem necessárias de forma a isentar a Administração de qualquer corresponsabilidade.

6.5 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

6.7 - Responder e arcar por prejuízos, danos materiais ou morais, resultantes e causados por seus empregados, diretamente aa Câmara Municipal de Juvenília ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

6.8 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

6.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos, para garantir a execução necessária às exigências do objeto e cláusulas contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 008/2025 – Dispensa de Licitação Nº 006/2025

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Exercer, nos termos da lei, as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - Constituem ainda obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes no Edital:

7.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

7.2.2 - Emitir as ordens de serviços/Autorizações de Fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, respeitando os prazos para atendimentos;

7.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

7.2.4 - Verificar a regularidade da entrega e efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e nas demais cláusulas deste Instrumento Contratual;

7.2.5 - Realizar o reajuste de preços, quando ultrapassada a anualidade, contada da data do orçamento estimado, sendo que o reajuste processar-se-á pelo IPCA-E ou por índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado e conforme preceituam os artigos 92, §3º, 136, I e 182 da Lei nº 14.133/21.

7.2.6 - Manifestar-se sobre os pedidos de reequilíbrio, repactuação ou de revisão, no prazo de 30 dias, contados do protocolo devidamente instruído.

7.2.6.1 - Os pedidos de reequilíbrio devem ser formalizados durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos dos artigos 124, II, “d” e 131, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

7.2.7 - Instaurar processo administrativo de responsabilização – PAR, em casos de descumprimento das disposições do contrato administrativo, aplicando as sanções cabíveis e pertinentes ao caso.

7.2.8 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Lei 14.133/21, notadamente no artigo 92.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A entrega dos itens/objeto da licitação e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Câmara Municipal de Juvenília, por intermédio da Secretaria requisitante, que acompanhará a entrega dos itens/objeto referente presente licitação através de fiscal designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações que houver.

8.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Câmara Municipal de Juvenília e exercerá as atribuições previstas no artigo 117 de Lei 14.133/21, como também na Resolução Nº 001/2024, de 22.02.2024.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, ENTREGA E CONDIÇÕES RECEBIMENTO

9.1 - Os produtos, devidamente descritos neste Contrato, serão adquiridos de conformidade



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 008/2025 – Dispensa de Licitação Nº 006/2025

com a necessidade da Câmara Municipal, de forma parcelada, devendo ser fornecidos mediante a emissão de Autorização de Fornecimento, nos quantitativos e prazo que devem vir discriminados na AF.

9.2 - A contratada deverá, no tocante ao fornecimento de cada item do objeto deste contrato, obedecer a todas as disposições legais pertinentes.

9.3 - Os itens que compõem o objeto deste contrato, correspondem ao lanche das reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais da Câmara Municipal de Juvenília e deverão ser entregues (in loco, sede da Câmara Municipal de Juvenília-MG, sediada na Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 – Bairro: Centro), todas as últimas sextas-feiras do mês às 19:00 horas, através de prévia solicitação, sendo que em dias de feriado nacional ou ponto facultativo a Contratante não solicitará a entrega, o que será comunicado á Contratada.

9.4 - Excepcionalmente, o fornecimento do lanche poderá ocorrer em outros dias, o que será previamente comunicado ao fornecedor, podendo também haver a suspensão do fornecimento por um período determinado, como por exemplo o período do recesso legislativo.

9.5 - Os produtos deverão ser confeccionados no dia do consumo, não sendo admitido pela Câmara o fornecimento de produtos confeccionados há dias, o que ocorrendo será causa de rescisão contratual.

9.6 - Deverão ser cotados preços de produtos de qualidade superior, com marca conceituada nacionalmente, sendo fornecidos com data de validade vigente ou produzidos no dia do consumo.

9.7 - O produto deverá estar devidamente embalado, acondicionado e identificado, de acordo com a especificação técnica.

9.8 - No fornecimento, deverão ser incluídas TODAS e quaisquer despesas que constituirão a única e completa remuneração, devendo ser computados o lucro e todos os custos referentes aos itens/objeto da licitação, já inclusos os impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, custos com fretes para entrega na Sede da Câmara Municipal dos itens/objeto da licitação, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título e de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

9.9 - Não poderão ser realizadas entregas sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.10 - **A entrega deverá ser realizada somente em dia útil, em datas e horários agendados previamente** entre a CONTRATANTE e a Contratada, no endereço supramencionado, sendo que, os itens/objeto, referentes ao objeto da licitação serão conferidos no momento da entrega por servidor fiscal designado.

9.10.1 - Havendo qualquer irregularidade, o fornecedor será notificado e deverá efetuar a substituição imediata dos produtos em qualquer ônus para a Câmara Municipal de Juvenília.

9.11 - Não serão admitidas despesas adicionais atinentes à entrega, sendo que toda e qualquer despesa atinente ao fornecimento deve estar incluída na proposta de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 008/2025 – Dispensa de Licitação Nº 006/2025

9.12 - O recebimento provisório ou definitivo do(s) itens/objeto referente ao objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta da prestação/fornecimento referente ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 - O reajustamento é dever da CONTRATANTE, e atendido o princípio da anualidade, deve se processar por apostila, obedecer ao índice IPCA-E ou outro que o substitua ou índice setorial específico conforme dispõem os artigos 92, §3º, 136 e 182, todos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

11.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

11.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;

11.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

11.2.1 - **ADVERTÊNCIA** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2 - **MULTA:**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 008/2025 – Dispensa de Licitação Nº 006/2025

- a) **MORATÓRIA** de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da contratação, de acordo com o art. 156, §3º, Lei 14.133/21;
- b) **COMPENSATÓRIA** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere 30% do valor total do contrato.
- c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Câmara Municipal de Juvenília, pelo prazo de até 3 (três) anos, de acordo com o art. 156, §4º da Lei 14.133/21.
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR** com a Câmara Municipal de Juvenília e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, nas hipóteses descritas no artigo 156, §5º da Lei 14.133/21;

11.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, notadamente os artigos 164 a 168, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativa ou judicialmente.

11.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A extinção do Contrato Administrativo, dar-se-á nas hipóteses previstas no artigo 137 e será regida pelo disposto neste artigo, bem como nos artigos 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/21, da Lei Complementar Nº 123/06, da Resolução Nº 001/2024, de 22.02.2024, do Aviso de Contratação Direta, do termo de referência, e da proposta de preços – parte integrante deste Contrato Administrativo, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 008/2025 – Dispensa de Licitação Nº 006/2025

geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei de licitações e contratos, recorrendo-se à lei Nº 9.784/99, à Lei Nº 12.846/13, à Lei Nº 12.527/11 e demais regras do Direito Administrativo, aplicáveis, à jurisprudência, à analogia, aos costumes, aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Montalvânia/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Valdir Francisco Bastos
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATADA

Sócio/Representante legal
NOME DA EMPRESA
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 008/2025 – Dispensa de Licitação Nº 006/2025

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

À
Câmara Municipal de Juvenília
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

A empresa (.....Qualificação completa.....), através do seu procurador Sr. (.....Qualificação completa.....) vem através deste apresentar nossa **proposta de preços no valor global de R\$**(.....), para contratação do objeto conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	1200	UNID	Mini salgados (esfirra de carne), 30 grama		
02	1200	UNID	Mini salgados (coxinha de frango), 30 grama		
03	1200	UNID	Mini salgados (bolinha de queijo e presunto), 30 grama		
04	1200	UNID	Mini salgados (empada de frango), 30 grama		
05	1200	UNID	Mini salgados (pastéis frito de carne), 30 grama		
06	1200	UNID	Mini salgados (esfirra de frango), 30 grama		
07	1200	UNID	Mini salgados (coxinha de carne), 30 grama		
			TOTAL		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Pela presente, **DECLARAMOS** que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

A nossa proposta também compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local/Data;, de de

Assinatura do signatário/representante legal

CPF nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 008/2025 – Dispensa de Licitação Nº 006/2025

AVISO DE DISPENSA Nº 006/2025 – LEI Nº 14.133 CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

A Câmara do Município de Juvenília, Estado de Minas Gerais, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a Contratação de empresa para fornecimento de salgados diversos para coffe-brack durante as sessões da Câmara Municipal e eventos inerentes ao legislativo com participação de vereadores e serventuários, que deverão serem entregues no prédio da Câmara, de forma parcelada, de acordo a necessidade de consumo, podendo eventuais interessados apresentarem **Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 06/06/2025 às 11:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue exclusivamente por e-mail: camjuvenilia@hotmail.com e camara@juvenilia.mg.gov.br, até o horário limite para o recebimento. Propostas enviadas após o horário limite não serão conhecidas para efeito de Julgamento, salvo se for apresentada apenas 01 (uma) única proposta, situação essa que a administração poderá conhece-la a título de celeridade processual.

O Agente de Contratação, julgara a(s) proposta(s) no dia **06/06/2025 à 11h05min**, cujo resultado será publicado no site da Câmara Municipal de Juvenília. A publicação irá constar a Ata de Julgamento juntamente com “*print*” da tela e-mail’s demonstrando o quantitativo de Propostas enviadas.

Objeto:	Fornecimento de salgados diversos para coffe-brack durante as sessões da Câmara Municipal e eventos inerentes ao legislativo com participação de vereadores e serventuários, que deverão serem entregues no prédio da Câmara, de forma parcelada, de acordo a necessidade de consumo.
----------------	---

O **Edital/Termo de Referência** da Dispensa **DL-006/2025** está disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Juvenília:

www.cmjuvenilia.com.br/transparencia/licitacoes

Juvenília/MG, 02 de junho de 2025.

Alane Fernandes dos Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 004, de 03.01.2025